

### VIGÊNCIA A PARTIR DE 1/6/2022

1. A Fundação Habitacional do Exército (FHE), com Sede na Avenida Duque de Caxias S/N, Setor Militar Urbano (SMU) - Brasília (DF) - CEP nº: 70.360-902, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.643.742/0001-35, OUTORGANTE CREDORA, possibilita a renegociação de dívidas nas condições estipuladas nas presentes normas.

## 2. DO OBJETO

2.1. A renegociação é destinada a contratos desequilibrados, com prestações em atraso, com pagamentos a menor, com pendências ou com problemas jurídicos. Não obstante, a OUTORGANTE CREDORA também poderá, a seu critério, renegociar contratos adimplentes, respeitada a conveniência e a oportunidade. A solicitação de renegociação será formalizada por meio de Contrato de Renegociação firmado pelo OUTORGADO DEVEDOR, consumando-se por meio da implantação/efetivação do novo contrato, sem liberação de recursos.

## 3. DA RENEGOCIAÇÃO

3.1. A FHE POUPEX poderá indeferir a solicitação de renegociação a qualquer momento, consoante a sua política vigente.

3.2. O sistema de amortização adotado pela FHE POUPEX é o da “Tabela Price”, cuja metodologia consiste em um plano de amortização da dívida em prestações (amortização + juros) mensais, periódicas, iguais e consecutivas. O prazo previsto para pagamento será aquele previsto no Contrato de Renegociação, conforme acordado entre as partes e respeitada a política de crédito da FHE POUPEX.

3.3. A atualização do saldo devedor ocorre mediante a aplicação de taxa de juros, da seguinte forma:

- a) *pro rata temporis*, a partir da data da renegociação até o dia do primeiro vencimento; e
- b) após, no vencimento das prestações subsequentes.

3.4. O parcelamento da dívida será formalizado após o pagamento da entrada (se houver), e o pagamento da primeira prestação se dará em, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da formalização. Esse prazo levará em consideração todos os procedimentos relativos à implementação do desconto na folha de pagamento. Os juros da atualização referentes a esse período serão incorporados e financiados juntamente com o saldo devedor, conforme as condições contratadas.

## 4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O OUTORGADO DEVEDOR pagará a prestação mensal da seguinte forma: a) pela averbação, junto ao órgão pagador, da **consignação em folha de pagamento** no valor da prestação mensal, pelo prazo em que vigorar a renegociação e nas condições ora estabelecidas, quando houver convênio entre a OUTORGANTE CREDORA e o empregador do OUTORGADO DEVEDOR, mediante autorização; b) por **débito em conta corrente**, caso em que o OUTORGADO DEVEDOR autoriza expressamente a OUTORGANTE CREDORA a promover, na data constante do contrato, os descontos das prestações mensais acordadas, pelo prazo em que vigorar a renegociação, nas condições e com todos os encargos previstos neste contrato; ou c) mediante **boleto bancário** ou com a utilização da **chave PIX** da OUTORGANTE CREDORA.

4.2. Em caso de pagamento por Consignação em Folha:

4.2.1. O OUTORGADO DEVEDOR autoriza, desde já, a implementação da consignação das prestações descontadas mensalmente por meio de desconto em folha de pagamento, caso seja a forma de pagamento escolhida, observada a data do crédito dos proventos da entidade conveniada a que estiver vinculado. A consignação em folha de pagamento da prestação devida será mantida até a liquidação integral do saldo devedor.

4.2.2. O OUTORGADO DEVEDOR está ciente e de acordo que a consignação em folha de pagamento das prestações devidas não poderá ser cancelada por sua iniciativa, em nenhuma hipótese.

4.2.3. É de responsabilidade do OUTORGADO DEVEDOR o pagamento da prestação dentro do período estipulado para sua cobrança. Caso a consignação em folha de pagamento não ocorra, independentemente do motivo, é obrigação do OUTORGADO DEVEDOR:

- a) efetuar o pagamento da prestação, excepcionalmente, por meio de boleto bancário, ou por qualquer outra forma de pagamento escolhida pela FHE POUPEX; e
- b) contatar imediatamente a FHE POUPEX para a devida regularização da consignação das prestações em folha de pagamento, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

**4.3.** Na hipótese de interrupção e posterior restabelecimento da consignação das prestações em folha de pagamento, independentemente dos motivos que tiverem dado causa ao fato, o OUTORGADO DEVEDOR está ciente e autoriza a FHE a realizar o resgate integral ou parcial das prestações até a quitação do saldo devedor, observada a margem consignável disponível.

**4.4.** A disposição prevista na cláusula 4.5. é igualmente aplicável aos casos nos quais o OUTORGADO DEVEDOR tenha renegociado o pagamento, de forma excepcional, por boleto bancário ou por qualquer outra modalidade escolhida pela Instituição.

**4.5.** Caso o prazo previsto nos portais de consignação para o respectivo retorno/restabelecimento não seja suficiente para a quitação do saldo devedor, é obrigação do OUTORGADO DEVEDOR dar continuidade ao pagamento até a quitação da dívida.

**4.6.** O OUTORGADO DEVEDOR regido pela CLT autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes às prestações da renegociação até a integral quitação do débito, autorizando, igualmente, que o desconto incida sobre os valores pagos a título de verbas rescisórias, nos termos da Lei nº 10.820/03.

**4.7.** Em caso de pagamento por meio de boleto bancário, é de responsabilidade do OUTORGADO DEVEDOR o adimplemento da prestação dentro do vencimento estipulado para sua cobrança. Os boletos bancários serão remetidos, mensalmente, para o e-mail constante na base de dados da Instituição, podendo também ser obtidos por *Internet Banking*, *Aplicativo Mobile*, solicitação ao Centro de Relacionamento com o Cliente da FHE POUPEX ou nos Pontos de Atendimento.

**4.8.** Em caso de opção pelo desconto do valor das prestações por débito em conta corrente (DCO), o OUTORGADO DEVEDOR autoriza, desde já, a sua efetivação nas contas indicadas para débito, pelo prazo do contrato de renegociação, ainda que se trate de conta(s) conjunta(s).

**4.8.1.** O OUTORGADO DEVEDOR é obrigado a manter saldo suficiente para o débito do valor de cada prestação mensal da presente renegociação. Se, na data do vencimento de algum encargo mensal, a conta corrente não apresentar saldo suficiente ou limite de crédito para o débito em conta, este não será realizado, incidindo, sobre o montante não pago, juros e correção monetária na forma estabelecida neste contrato.

**4.9.** A fim de viabilizar o pagamento do empréstimo concedido, poderá ser analisada, a critério da FHE POUPEX, a possibilidade da incorporação, ao saldo devedor do contrato, das prestações e/ou da parte não paga das prestações, o que poderá gerar recálculo das prestações futuras ou do prazo previamente estabelecido.

**4.10.** É vedado, ao OUTORGADO DEVEDOR, a efetivação do pagamento da prestação mensal sem que a anterior esteja efetivamente liquidada. Na ocorrência de pagamento realizado em desconformidade com o aqui disposto, a OUTORGANTE CREDORA poderá, a seu critério: a) direcionar qualquer valor pago, inclusive por meio de consignação, para amortização/liquidação do pagamento(s) da(s) prestação(ões) vencida(s) há mais tempo; b) agregar à prestação mensal vincenda todo(s) o(s) valor(es) devido(s) com os respectivos acréscimos legais e regulamentares, correspondente(s) ao(s) encargo(s) vencido(s) e não pago(s), o(s) qual(is) se obriga o OUTORGADO DEVEDOR a pagar de uma única vez.

**4.10.1.** O recibo de pagamento da parcela vencida não presume quitação de qualquer parcela anterior, que deverá ser comprovada, quando exigido.

**4.11.** Atingido o término do prazo contratual com a remanescência de saldo devedor, o OUTORGADO DEVEDOR deverá realizar o seu adimplemento com recursos próprios, de uma só vez, na data do vencimento deste contrato.

**4.12.** Excepcionalmente, o OUTORGADO DEVEDOR autoriza a prorrogação da operação pelo período necessário ao regular adimplemento de todas as parcelas mensais e da liquidação do saldo devedor.

## 5. DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

**5.1.** O OUTORGADO DEVEDOR declara-se ciente de que o descumprimento da renegociação implicará o vencimento antecipado da dívida confessada no Contrato de Renegociação, compensando-se os pagamentos porventura efetuados, independentemente de sua notificação. O saldo devedor atualizado do empréstimo será reconhecido como líquido, certo e

exigível para fins de execução judicial, quando, por parte do mutuário, vier a ocorrer atraso ou suspensão dos pagamentos mensais (consignação, débito em conta corrente ou boleto), no todo ou em parte, **por prazo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não**, ou em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual.

**5.2.** Ainda, poderá ocorrer o vencimento antecipado da dívida nas hipóteses previstas no artigo 333, I, do Código Civil, isto é, em caso de falência do devedor, ou de concurso de credores.

**5.3.** A tolerância na adoção de medidas pela OUTORGANTE CREDORA não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado, e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa e tolerada pela OUTORGANTE CREDORA, mesmo que de forma reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual do que aqui ficou ajustado.

**5.4.** O não pagamento de qualquer valor devido na forma acordada ou o vencimento antecipado da dívida trará as consequências necessárias à reposição integral do valor financiado, podendo a OUTORGANTE CREDORA adotar os meios admitidos em direito para efetuar a cobrança extrajudicial ou judicial.

## 6. DO ATRASO OU DA FALTA DE PAGAMENTO

**6.1.** Em caso de inadimplemento do OUTORGADO DEVEDOR, as prestações mensais vencidas e não pagas ficarão sujeitas aos acréscimos previstos a seguir, aplicados sucessiva e concomitantemente:

- a) juros compensatórios à mesma taxa dos juros contratuais aplicados desde a data do vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, com base no critério pro rata dia útil;
- b) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração do mês; e
- c) multa convencional de 2% (dois por cento).

**6.2.** O simples pagamento do encargo mensal, sem atualização monetária e sem os acréscimos moratórios, não exonerará o OUTORGADO DEVEDOR da responsabilidade de liquidar tais obrigações, permanecendo em mora para todos os efeitos legais e contratuais.

**6.3.** O inadimplemento total ou parcial de uma ou mais prestações poderá ensejar a inscrição do nome do OUTORGADO DEVEDOR nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, bem como a adoção das providências tendentes ao protesto do título até que seja adimplida a íntegra do valor em atraso, acrescido dos encargos previstos neste contrato.

**6.3.1.** Restabelecidas as consignações das parcelas subsequentes, o OUTORGADO DEVEDOR está ciente e concorda que a OUTORGANTE CREDORA somente promoverá a baixa da sua inscrição cadastral no órgão de proteção ao crédito quando houver o efetivo adimplemento dos valores não pagos, acrescidos dos encargos previstos neste contrato. A baixa de eventual protesto, a ser realizada quando efetivamente adimplida a íntegra dos valores em atraso e acréscimos, é de responsabilidade exclusiva do OUTORGADO DEVEDOR.

**6.4.** Se a FHE tiver que recorrer a meios contenciosos para haver o que lhe for devido, o OUTORGADO DEVEDOR ficará sujeito à pena convencional e irredutível de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, incluindo atualização e valores em atraso, e ainda, aos honorários advocatícios (sucumbenciais e contratuais) e demais despesas judiciais, atualizados na forma da lei.

## 7. DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**7.1.** É facultada ao OUTORGADO DEVEDOR a liquidação antecipada ou a amortização extraordinária do saldo devedor atualizado até a data da liquidação ou amortização. A amortização extraordinária acarretará a redução do prazo previsto para pagamento do empréstimo.

**7.1.1.** Após a liquidação antecipada, é possível que a parcela seguinte ainda seja descontada, devido ao período entre a data de lançamento do desconto na folha de pagamento e a exclusão da consignação, que será feita em até três dias úteis do processamento do pagamento. Quando já averbado o valor da parcela subsequente, a devolução será efetuada em conta poupança POUPEX, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**7.2.** Os valores pagos antecipadamente serão utilizados para amortizar o saldo devedor reajustado proporcionalmente até a data do pagamento antecipado, acrescido de juros contratuais, também calculados de forma proporcional.

**7.3.** O valor, para fins de liquidação antecipada da dívida, será obtido pelo saldo devedor atualizado, acrescido dos juros remuneratórios. A este montante, serão acrescidos, quando for o caso, as prestações vencidas, as multas e os demais acessórios em atraso, observadas as disposições previstas neste contrato acerca da impuntualidade.

### 8. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL

**8.1.** No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias após a devolução do Contrato de Renegociação devidamente assinado e acompanhado da comprovação dos pagamentos referentes à entrada/quitação, ou à primeira parcela do empréstimo previsto no contrato, bem como dos honorários de sucumbência (se houver) e das despesas processuais (se houver), também previstos em contrato, as partes se comprometem a requerer a homologação da transação junto aos autos do processo envolvendo o contrato aqui renegociado, nos termos do art. 487, III, do Código de Processo Civil, ocasionando a extinção processual com resolução de mérito.

**8.2.** O OUTORGADO DEVEDOR renuncia a eventual(is) direito(s) que lhe caberia(m) em eventual(is) ação(ões) ajuizada(s) em desfavor da FHE POUPEX, bem como a quaisquer outros que versem sobre o contrato de empréstimo ora renegociado, comprometendo-se a não mais litigar acerca deste contrato, nada mais havendo a reclamar em tempo algum.

**8.3.** O OUTORGADO DEVEDOR declara-se ciente de que o Contrato de Renegociação e as Normas de Renegociação não abrangem as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser cobradas a qualquer tempo pelo respectivo titular do direito correspondente:

- a) honorários advocatícios devidos pelo OUTORGADO DEVEDOR ao seu advogado; e
- b) custas judiciais finais do processo (se houver).

**8.4.** Após a efetivação da renegociação, e existindo ação judicial em andamento, toda consulta processual deverá ser acompanhada junto ao tribunal em que tramitem os autos do processo, não sendo a OUTORGANTE CREDORA responsável pelo repasse de informações sobre andamentos processuais.

### 9. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**9.1.** A portabilidade da dívida pode ser solicitada a qualquer tempo e se dará mediante prévia quitação do saldo devedor da referida operação. O interessado em portar a dívida poderá solicitar boleto de quitação à FHE POUPEX, apresentando-o para pagamento à Instituição de seu interesse. O boleto será, então, emitido, podendo ser acessado pelo *Internet Banking*, por Aplicativo *Mobile*, por um de nossos Pontos de Atendimento, ou, ainda, por solicitação ao Centro de Relacionamento com o Cliente da FHE POUPEX.

**9.2.** Em caso de eventual alteração cadastral, é responsabilidade do OUTORGADO DEVEDOR efetuar a respectiva atualização por meio do *Internet Banking*, Aplicativo *Mobile* ou, ainda, por solicitação ao Centro de Relacionamento com o Cliente da FHE POUPEX, comunicando imediatamente a alteração à FHE POUPEX, sob pena de as correspondências enviadas e ligações efetuadas serem reputadas como efetivamente recebidas.

**9.3.** A renegociação de crédito pressupõe critérios e condições definidas pela política interna da FHE, que poderá, a qualquer tempo, indeferir a concessão de quaisquer de seus produtos. Sendo assim, a recusa à composição contratual constitui exercício regular do direito da Instituição, a qual possui critérios próprios para o deferimento da renegociação.

**9.4.** O OUTORGADO DEVEDOR autoriza, de forma expressa, que a OUTORGANTE CREDORA realize ações de cobrança relacionadas exclusivamente ao objeto deste contrato por meio de correspondências, ligações, SMS, e-mail e aplicativos de mensagens, como *WhatsApp* e *Telegram*, ou, ainda, por qualquer outro aplicativo ou canal de comunicação disponível, desde que sem geração de constrangimento.

**9.5.** Ocorrendo o falecimento do OUTORGADO DEVEDOR, o saldo devedor será quitado automaticamente.

**9.6.** O OUTORGADO DEVEDOR autoriza a Fundação Habitacional do Exército (FHE) a:

- a) promover a abertura de cadastro para anotação dos dados relativos a todas as obrigações pecuniárias assumidas ou que venham a ser assumidas perante quaisquer pessoas jurídicas ou naturais com as quais mantenha ou venha a manter relação comercial ou creditícia, abrangendo os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos ou em atraso, e aquelas a vencer, para constarem dos bancos de dados creditícios, com a finalidade, única e exclusiva, de

subsidiar a análise e eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais empresariais que impliquem risco financeiro;

- b) consultar os seus dados cadastrais nos órgãos de proteção ao crédito, débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou dos sistemas que venham a substituí-lo; e
- c) repassar os seus dados pessoais, bem como os dados da operação, para os órgãos de proteção ao crédito, caso efetivada a renegociação.

**9.7.** O Contrato de Renegociação acompanhado da planilha evolutiva ou do extrato do contrato ora renegociado constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil, apto a embasar ação de execução em caso de inadimplemento do OUTORGADO DEVEDOR.

**9.8.** O OUTORGADO DEVEDOR está ciente e de pleno acordo que o conteúdo das Normas e Condições Gerais é parte integrante e complementar do Contrato de Renegociação, o qual compreende um resumo das condições específicas da renegociação, formando um único e indivisível documento, nada tendo a opor.

**9.9.** Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a este contrato, a FHE POUPEX coloca à disposição do OUTORGADO DEVEDOR os seus canais de atendimento, a saber, o Centro de Relacionamento com o Cliente da FHE POUPEX - CEREL 0800 061 3040, a Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito - GECOR 0800 061 1043, a Rede Social (WhatsApp) e a Ouvidoria FHE POUPEX.

**9.10.** As partes reconhecem como válida a assinatura eletrônica aposta no Contrato de Renegociação, para fins de comprovação do ciente e aceite das condições contratuais referentes à renegociação e como prova de autoria, integridade e autenticidade dos documentos que a instruem, produzidos por meio de *log* de registros em meio integralmente eletrônico.

**9.11.** Em caso de formalização da renegociação por meio eletrônico ou remoto, o OUTORGADO DEVEDOR, ao digitar ou fornecer a sua senha, inserir sua biometria ou anuir expressamente à contratação mediante troca de e-mails, mensagens ou ligação telefônica gravada, concorda com as condições e termos da presente renegociação, reconhecendo a validade e legitimidade do respectivo canal de atendimento.

## 10. POLÍTICA DE PRIVACIDADE

**10.1.** A fim de preservar a privacidade dos clientes e demais públicos de relacionamento, a gestão dos dados da FHE POUPEX está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Cada titular de dados pode efetuar solicitações por meio eletrônico mediante cadastro ou, pessoalmente, em um de nossos Pontos de Atendimento. Em caso de dúvida, entre em contato com o nosso Encarregado de Dados pelo e-mail [dpo@poupex.com.br](mailto:dpo@poupex.com.br) ou acesse <https://www.poupex.com.br/privacidade-de-dados/>.

## 11. DO FORO

**11.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes destas normas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 12. DO REGISTRO DAS CONDIÇÕES GERAIS

**12.1.** Essa norma encontra-se registrada sob o nº: **04631815** no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília/DF, de modo que o OUTORGADO DEVEDOR poderá tomar conhecimento e imprimir o seu inteiro teor por meio de acesso ao sítio eletrônico da FHE POUPEX no endereço <https://www.poupex.com.br>, podendo igualmente solicitar uma cópia à Instituição.